



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 522-A/2025

PENALVA, 11 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE MATERIAIS DE USO COLETIVO NAS LISTAS DE MATERIAL ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a inclusão de materiais de uso coletivo nas listas de material escolar exigidas pelas instituições de ensino públicas e privadas no município de Penalva/MA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se materiais de uso coletivo aqueles destinados ao uso comum dos alunos e que não sejam de uso individual e exclusivo do estudante, tais como:

I – resmas de papel sulfite, cartolinas e papel madeira;

II – produtos de higiene e limpeza (álcool, papel higiênico, sabonete, entre outros);

III – materiais administrativos como grampeadores, fitas adesivas, pincéis para quadro branco e envelopes;

IV – qualquer outro item de consumo coletivo que não seja de uso individual do aluno.

Art. 3º As instituições de ensino da rede pública municipal deverão fornecer os materiais de uso coletivo necessários para o funcionamento adequado das atividades escolares, sendo o custeio destes materiais de responsabilidade do município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por instituições privadas poderá resultar em sanções administrativas, a serem aplicadas pelos órgãos de controle da administração.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA – MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA

Prefeito Municipal de Penalva

